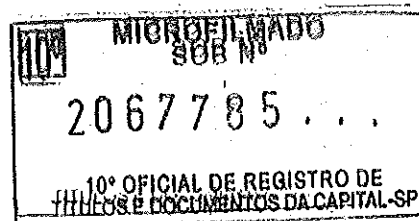




OXITENO

uma empresa do grupo



CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (CGC-S)

Essas condições gerais se aplicam aos **CONTRATOS** de Serviços firmados entre a Oxiteno S.A. Indústria e Comércio e/ou suas Subsidiárias, doravante designadas (“**CONTRATANTE**”) e a empresa (“**CONTRATADA**”).

1. PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 1.1 Os valores ajustados no **CONTRATO** já consideram todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como:
- (i) Todos os custos com mão-de-obra e materiais a serem aplicados;
 - (ii) Todos os tributos municipais, estaduais e federais;
 - (iii) Encargos sociais e trabalhistas;
 - (iv) Dissídio da Classe Trabalhista envolvida;
 - (v) Adicional de periculosidade a 30% (trinta por cento), para serviços executados dentro da unidade industrial;
 - (vi) Estadas, transportes, transferências, refeições, custos administrativos e lucro.

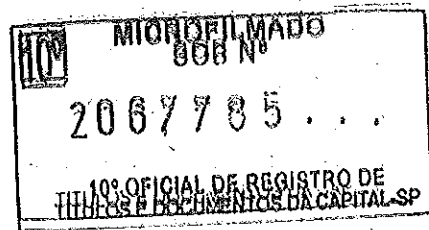
2. PAGAMENTOS

- 2.1 **Boletim de Medição de Serviços (BMS)** - O pagamento pelos serviços será realizado com base em **BMS** emitido pela **CONTRATADA**.
- 2.1.1 O **BMS** será emitido em períodos definidos de comum acordo entre as partes, não podendo compreender períodos menores do que 15 (quinze) dias.
- 2.1.2 O **BMS** deverá conter, conforme o caso:
- (i) A quantidade de profissionais colocados à disposição da **CONTRATANTE** e/ou;
 - (ii) A quantidade de horas trabalhadas no mês, por profissional e/ou;
 - (iii) Os serviços realizados;
 - (iv) O período em que foi realizado o serviço.
- 2.1.3 A **CONTRATANTE** disporá de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou justificar por escrito a recusa do **BMS**;
- 2.1.4 Não aprovado o **BMS**, mediante justificativa por escrito, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua correção, quando for o caso, e apresentá-lo novamente à **CONTRATANTE**;
- 2.2 **Nota Fiscal/Fatura**- A nota fiscal/fatura para cobrança dos serviços será emitida após a aceitação do **BMS** pela **CONTRATADA**, ou em 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do **BMS** à **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATANTE** não se manifeste por escrito dentro deste prazo.
- 2.2.1 No caso de rejeição parcial do **BMS**, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida apenas para a parte aprovada.
- 2.2.2 A aprovação do **BMS** não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no **CONTRATO** e/ou na legislação em vigor.
- 2.2.3 Caso previsto na legislação aplicável, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com destaque de INSS, ISS, IR, CSLL, COFINS, PIS/Pasep, para que a **CONTRATANTE** faça a retenção e respectivos recolhimentos.
- 2.2.4 A emissão da nota fiscal/fatura em desacordo com o previsto acima acarretará a sua devolução e suspensão do pagamento, até que as correções necessárias sejam efetuadas, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



OXITENO

uma empresa do grupo



2.2.5 A devolução da nota fiscal/fatura nos termos do item 2.2.4 acima não justificará a suspensão dos serviços ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

2.2.6 Caso a CONTRATADA passe a emitir notas fiscais eletrônicas, as mesmas deverão ser encaminhadas diretamente para o e-mail nfe@oxiteno.com, devendo ser enviada simultaneamente a versão em (pdf) para o Gestor do CONTRATO, indicado no momento da confirmação da contratação. Notas emitidas/enviadas para outros e-mails não serão consideradas para efeito de contagem do prazo de pagamento.

2.3 Forma e Prazo de Pagamento

- (i) **Forma:** Crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme indicado no CONTRATO.
- (ii) **Prazo:** No mínimo, 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente pela CONTRATANTE.

Nota: Boletos bancários não serão aceitos. A única forma de pagamento é o depósito em conta corrente.

2.4 **Atraso de Pagamento** - Incidência de multa de mora de 2% (dois por cento), mais correção monetária pelo INPC (IBGE) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

2.5 **Cessão de Créditos** - A CONTRATADA fica **expressamente proibida de ceder**, no todo ou em parte, para terceiros, inclusive para empresas de seu próprio grupo, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do CONTRATO, ou parte deles, existentes junto à CONTRATANTE, salvo mediante assinatura de CONTRATO específico de cessão, transferência ou endosso com a CONTRATANTE;

2.6 **Compensações** - A CONTRATANTE compensará, nas notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA:

- (i) O valor das multas que por ventura a CONTRATADA der causa;
- (ii) Os valores gastos para suprir obrigações que não foram cumpridas pela CONTRATADA;
- (iii) Os valores referentes a perdas ou prejuízos comprovadamente causados pela CONTRATADA.

2.6.1 Quando não for possível compensar, a CONTRATADA deverá providenciar o reembolso, com correção monetária.

3. REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 Os preços contratuais somente serão revistos nas seguintes condições:

- (i) Na ocorrência de fatores que provoquem o comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e
- (ii) Depois de decorridos, no mínimo, 12 meses de vigência do CONTRATO.

3.2 Para fins de reajuste, observar-se-á o seguinte:

- (i) Somente serão válidos, quando negociados e expressamente aceitos pelas partes, mediante troca de correspondências;
- (ii) Forma de reajuste: a ser negociado de comum acordo entre as partes; caso as partes não cheguem a um acordo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data base, será automaticamente aplicada a variação acumulada do IGP-M do período.
- (iii) Cada parcela paga será considerada como liquidada para efeito de reajuste, exceto para aquelas em processo de negociação.

3.3 Ocorrendo atraso na execução dos serviços por responsabilidade da CONTRATADA, a atualização dos preços, correspondentes ao período em atraso, não será feita, caso venha a beneficiar a mesma.

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar os documentos listados abaixo para o representante da CONTRATANTE mencionado no CONTRATO, nas seguintes ocasiões:



OXITENO

uma empresa do grupo



4.1.1 Na assinatura do CONTRATO e sempre que solicitado pela CONTRATANTE:

- (i) Contrato Social Consolidado com a última alteração contratual;
- (ii) Certidão de breve relato da Junta Comercial;
- (iii) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- (iv) Certidão de Distribuidor Trabalhista e Cível;
- (v) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- (vi) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- (vii) Certidão Negativa de Débito de tributos municipais;
- (viii) Certidão Negativa de Débito de tributos estaduais;
- (ix) Certidão Conjunta Negativa de Débito de Tributos federais e da Dívida Ativa da União;
- (x) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- (xi) Alvará de Licença para funcionamento;
- (xii) Atestado de Capacidade Técnica, emitido nos últimos 12 (doze) meses. (mínimo 3 empresas);
- (xiii) Inscrição como contribuinte do ISS;
- (xiv) Comprovante de recolhimento da taxa de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente, de acordo com a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, quando aplicável;
- (xv) Demais licenças, alvarás ou autorizações necessárias à execução dos serviços contratados.

4.1.2 Mensalmente, através de documentos digitalizados:

- (i) Guia da Previdência Social (GPS);
- (ii) Folha de Pagamento em separado;
- (iii) Fichas de Ponto, Holerites e Comprovações de recolhimento do FGTS de seus empregados;
- (iv) Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho e respectivos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias e a GFIP – SEFIP completa.

4.1.2.1 A CONTRATADA obriga-se a enviar, antes do início da prestação dos serviços e imediatamente quando houver alguma alteração, relação dos funcionários ou prepostos que indicar para a realização e acompanhamento dos serviços, com nome completo, RG e CPF.

4.1.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO e/ou anexos, deverá a CONTRATADA substituir, imediatamente após receber comunicado por escrito da CONTRATANTE, qualquer profissional ou preposto que (i) estiver obstruindo a realização dos serviços; ou (ii) não siga as normas internas; ou (iii) atente contra o patrimônio institucional ou material da CONTRATANTE ou de terceiros; (iv) cause risco à segurança do local de trabalho.

4.2 Em caso de constarem processos em qualquer certidão apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá solicitar também, a Certidão de Objeto e Pé, do processo que constar na certidão.

4.3 Na hipótese de recusa ou de falta de exibição dos documentos relacionados no item 4.1, a CONTRATANTE terá o direito de suspender o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA até a apresentação do documento faltante.

5. SEGUROS

5.1 A CONTRATADA deverá possuir e manter em vigência as seguintes Apólices de Seguro:

5.1.1 Ramo: Responsabilidade Civil Geral – Empregador, que cobrirá:


- a) eventuais acidentes que seus funcionários possam sofrer nas dependências da CONTRATANTE;
- b) eventuais acidentes que seus funcionários possam sofrer no percurso de ida e volta do local da prestação de serviços.

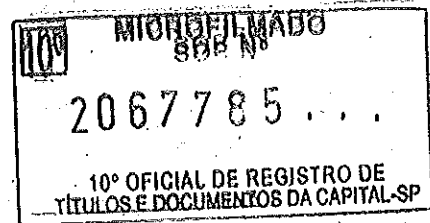
5.1.2 Ramo: Responsabilidade Civil Geral para suas atividades/operações, que cobrirá quaisquer perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de eventos danosos ocorridos durante a execução dos serviços.

5.1.3 Para o item 5.1.2 acima, o valor mínimo de cobertura ou a eventual dispensa da contratação de seguro será informado pela CONTRATANTE na Carta Convite.



OXITENO

uma empresa do grupo 



5.2 A **CONTRATADA** deverá arcar com a diferença eventualmente apurada entre a indenização realizada pela seguradora e o valor total das perdas, nos seguintes casos:

- a) Se o valor das perdas causadas pela **CONTRATADA** exceder o valor garantido pela apólice de seguro e/ou;
- b) Se a causa do evento não estiver coberta pela referida apólice.

5.3 Independente das coberturas dos seguros mencionados acima, a **CONTRATADA** será exclusivamente responsável, sem qualquer limitação, por todos os danos ou perdas sofridos pela **CONTRATANTE**, terceiros ou empregados de ambas as Partes, decorrentes de ações ou omissões da **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados ou subcontratados, independente de culpa.

6. EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá:

- (i) Conhecer, plenamente, o local onde atuará;
- (ii) Capacitar seus empregados e prepostos no cumprimento das Normas Regulamentadoras;
- (iii) Programar e propor os métodos de trabalho;
- (iv) Submeter os métodos de trabalho à aprovação da **CONTRATANTE**;
- (v) Alterar os métodos de trabalho, melhorar e/ou suplementar eventual mão-de-obra deficiente e/ou insuficiente devendo, contudo, permanecer integralmente responsável por ambos;
- (vi) Responsabilizar-se pelos serviços internos de sinalização, proteção, etc., durante a realização dos serviços;
- (vii) Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, removendo, para local indicado pela **CONTRATANTE**, todas as sobras de materiais existentes;
- (viii) Acatar as recomendações decorrentes das inspeções e imediatamente sanar/atuar nas irregularidades, sob pena de suspensão do trabalho pela fiscalização da **CONTRATANTE** ficando estabelecido que essas suspensões não excluem a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo **CONTRATO**, referentes a prazos e multas.
- (ix) Proporcionar todas as facilidades para o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- (x) Atender prontamente às notificações da **CONTRATADA** em consonância com as obrigações assumidas em **CONTRATO**;

6.1.1 Durante a execução dos serviços a **CONTRATANTE** manterá contato apenas com o preposto da **CONTRATADA**.

6.1.2 A **CONTRATADA** declara estar ciente e se obriga a cumprir, assim como a fazer com que seus Representantes (conforme definido abaixo) igualmente tenham ciência e cumpram, todos os termos da Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**, que deverá ser acessada pela **CONTRATADA** através do link <https://extranet.ultra.com.br/si>. Adicionalmente, a **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** e/ou seus Representantes em razão do descumprimento de quaisquer das disposições da referida política, por parte da **CONTRATADA** e de seus Representantes.

- (i) Para os fins aqui previstos, entender-se-á por "Representantes" qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme expressão esta de acordo com a definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.s), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, funcionários, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores).

6.2 Na Supervisão dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá:

- (i) Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa necessários;
- (ii) Designar preposto, responsável pela coordenação dos serviços;

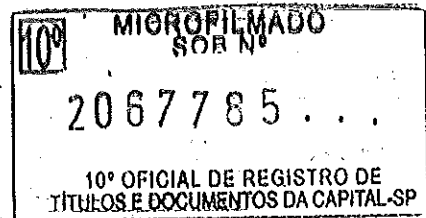
6.2.1 O preposto designado pela **CONTRATADA** deverá ter, no mínimo, poderes para:

- a) Receber e aceitar as notificações da **CONTRATANTE**;
- b) Decidir qualquer assunto, relacionado à execução dos serviços;
- c) Atender às solicitações da **CONTRATANTE**;
- d) Fiscalizar a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's pelos empregados da **CONTRATADA**.



OXITENO

uma empresa do grupo



6.3 A CONTRATANTE poderá:

- (i) Não aprovar serviços que não tenham sido executados de acordo com as especificações contratuais;
- (ii) Sustar o pagamento das faturas da **CONTRATADA**, quando não atendidas as obrigações previstas no **CONTRATO** ou nessas condições Gerais de Contratação;
- (iii) Examinar os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA** com o INSS, FGTS e ISS;
- (iii) Examinar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e as decorrentes da legislação vigente;
- (iv) Suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica e/ou que atente contra a SSMA ou contra bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- (v) Exigir a retirada de material recusado;
- (vi) Determinar prioridades de serviços e solucionar quaisquer casos concernentes à matéria;
- (vii) Interromper os serviços e exigir, se necessário, a imediata substituição de algum profissional ou preposto da **CONTRATADA** que tenha descumprido alguma regra interna da **CONTRATANTE** que causou ou poderia ter causado acidentes ou incidentes de trabalho para os funcionários da **CONTRATANTE**, para terceiros ou mesmo para profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**;
- (viii) Efetuar inspeções periódicas nos locais de trabalho e/ou canteiro de obras, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e coletivo, máquinas e instalações.

Nota: A **CONTRATADA** é integralmente responsável por seus empregados, subcontratados e ações correspondentes. Atitudes inadequadas ensejarão aplicação das multas previstas no **CONTRATO** e/ou neste CGC-S.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- (i) Colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações em execução;
- (ii) Notificar o preposto da **CONTRATADA**, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades na execução dos serviços, bem como sobre a aplicação de eventuais multas;
- (iii) Efetuar os pagamentos devidos nas ocasiões estabelecidas nestas Condições Gerais de Contratação;

8. TRABALHADORES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deverá:

- (i) Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados;
- (ii) Providenciar identificação de seus funcionários, conforme normas internas da **CONTRATANTE**;
- (iii) Transportar seus empregados até o local da prestação de serviços e vice-versa;
- (iv) Registrar seu empregado e manter atualizado o respectivo registro na Carteira de Trabalho e apresentar cópia, caso solicitado pela **CONTRATANTE**;
- (v) Arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e do FGTS;
- (vi) Apresentar mensalmente prova do recolhimento das contribuições previdenciárias, FGTS, encargos trabalhistas, tributos, etc. e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- (vii) Assumir a responsabilidade pelas obrigações médico-hospitalar, administrativa, disciplinar e civil dos seus trabalhadores;
- (viii) Fornecer todas as condições básicas, necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços contratados.
- (ix) Substituir, imediatamente após receber comunicado por escrito da **CONTRATANTE**, profissional ou preposto que tenha descumprido alguma regra interna da **CONTRATANTE** que causou ou poderia ter causado acidentes de trabalho para os funcionários da **CONTRATANTE**, para terceiros ou mesmo para profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**;

Nota: Sempre que um empregado da **CONTRATADA** for desligado, esta deverá, imediatamente, recolher o crachá de identificação daquele funcionário e comunicá-lo ao gestor do **CONTRATO** ou a área de SSMA da **CONTRATANTE**.

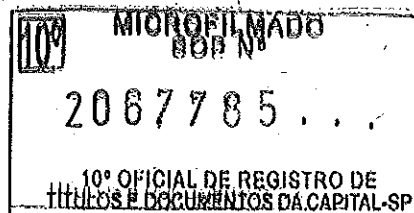
9. NORMAS DE SSMA

- 9.1 A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento de todos os dispositivos legais estabelecidos pelas Normas Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente SSMA conforme as exigências estabelecidas pela**



OXITENO

uma empresa do grupo



Portaria 3.214 do MTE e as Normas, Decretos e Leis Ambientais bem como todas as normas de segurança da CONTRATANTE e demais regulamentos aplicáveis que se relacionem com os serviços executados e, em especial, as estabelecidas pela legislação específica vigente, obrigando-se a orientar todas as pessoas sob sua responsabilidade para que respeitem os dispositivos mencionados acima.

10. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS

10.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de consumo e de aplicação, toda a maquinaria, instalações provisórias, equipamentos, ferramentas, combustíveis, lubrificantes e demais acessórios aplicáveis aos serviços, exceto se de outra maneira previsto no CONTRATO.

10.2 Em relação aos materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, esta deverá:

- a) Apresentar à CONTRATANTE a respectiva listagem de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios para emissão de nota fiscal; Toda e qualquer ferramenta ou outro material de propriedade da contratada deverá ser registrada na portaria da CONTRATANTE.
- b) Apresentar amostras de qualquer material a ser utilizado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- c) Retirar do estabelecimento da CONTRATANTE todos os materiais e equipamentos, após o término dos serviços ou rescisão contratual, arcando com os respectivos custos da retirada.

10.2.1 Todos os materiais e ferramentas utilizados nos serviços devem possuir requisitos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.2.2 A CONTRATANTE poderá exigir a retirada, do local da prestação dos serviços, de material recusado.

10.2.3 A CONTRATANTE não se responsabiliza por roubo, furto, extravio, etc., de objetos, materiais, máquinas e/ou equipamentos da CONTRATADA e/ou de seus empregados.

10.3 Em relação ao direito de uso de materiais e/ou processos de execução, a CONTRATADA será integralmente responsável por:

- a) Quaisquer infrações relativas a direitos protegidos por marcas ou patentes, ou não;
- b) Pagar indenizações decorrentes da violação dos direitos;
- c) Pagar taxas ou comissões que forem devidas em vista da violação de direitos;
- d) Assumir o pólo passivo de qualquer ação intentada visando a proteção dos referidos direitos;
- e) Manter a CONTRATANTE totalmente a salvo de qualquer reclamação relacionada aos direitos de uso de materiais e/ou processos de execução.

10.4 Se fornecidos materiais pela CONTRATANTE para realização dos serviços, a CONTRATADA deverá:

- a) Responsabilizar-se pelo armazenamento e proteção;
- b) Ressarcir a CONTRATANTE dos custos atualizados dos materiais, em caso de perdas e/ou danos;
- c) Devolver todo o material que não for consumido para os serviços, após concluídos os mesmos;
- d) Responsabilizar-se pelas perdas ocorridas, em razão de requisição com descrição imperfeita, de aplicação inadequada ou não autorizada pela CONTRATANTE.

11. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 A CONTRATADA fica expressamente proibida de transferir ou subempreitar o CONTRATO, sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE, permanecendo, contudo, a única responsável pela qualidade dos serviços executados.

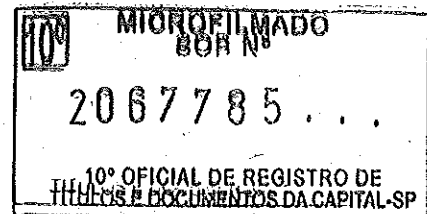
11.1.1 No caso especial de subcontratação, a autorização concedida pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do CONTRATO, nem estabelecerá vínculo de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e a subcontratada, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas obrigações dos seus eventuais subcontratados.

11.1.2 Mesmo em caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, todos os pagamentos serão sempre devidos à CONTRATADA.



OXITENO

uma empresa do grupo



11.1.3 No caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com cada nota fiscal, cópias das GPS's comprovando o recolhimento dos 11% ao INSS e do comprovante de recolhimento do ISS da subcontratada.

12. MULTAS

12.1 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as multas que forem acordadas no CONTRATO, além das multas previstas abaixo:

12.1.1 Caso a CONTRATANTE verifique que os empregados da CONTRATADA não estão utilizando corretamente os EPI's, ou que os EPI's não estejam devidamente certificados, e não cumpram o estabelecido nos requisitos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, procederá da seguinte forma:

- a) Na primeira vez, notificará a CONTRATADA por escrito;
- b) Na segunda vez, notificará a CONTRATADA e aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal devido à CONTRATADA no mês da ocorrência da infração para cada funcionário da CONTRATADA que não esteja utilizando corretamente os EPI's. No caso de contratos com prazo inferiores a um mês, a multa incidirá sobre o total do CONTRATO.
- c) Na terceira vez, será causa de rescisão do CONTRATO.

12.1.2 A cessão, transferência ou endosso, pela CONTRATADA, de qualquer crédito ou título de crédito advindo desta prestação de serviços, sem assinatura do contrato específico de cessão, transferência ou endosso com a CONTRATANTE, implicará incidência de multa não compensatória no valor equivalente à 10% (dez por cento) do crédito transferido, acrescida de 2% (dois por cento) por dia no atraso do resgate do crédito ou título indevidamente cedido, após recebimento de notificação encaminhada pela CONTRATANTE.

12.2 A aplicação de multa não eximirá as partes da responsabilidade por outros danos ou prejuízos a que derem causa, conforme estabelecido na legislação aplicável à matéria.

13. INDENIZAÇÕES

13.1 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos ou prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou contratados vierem a causar a CONTRATANTE e/ou terceiros.

13.2 A parte que causar prejuízo à outra, seja por ação, omissão, negligência, imperícia, descumprimento de cláusula contratual, dentre outras hipóteses, arcará com indenização por perdas e danos, inclusive, no que se referir a terceiros envolvidos.

14. ACÇÕES JUDICIAIS

14.1 Na ocorrência de qualquer ação judicial, movida contra a CONTRATADA, por pessoa física ou jurídica, inclusive por terceiros, nas quais se alegue a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a requerer e providenciar a imediata exclusão da CONTRATANTE da respectiva ação.

14.2 Caso a CONTRATANTE não seja excluída da ação judicial, a CONTRATADA deverá reembolsar eventuais gastos com:

- a) Valores despendidos em favor do autor da ação judicial, principalmente os decorrentes de condenação judicial transitada em julgado;
- b) Todas as custas processuais, qualquer tipo de honorários e depósitos recursais;
- c) Contratação de advogados e peritos assistentes.

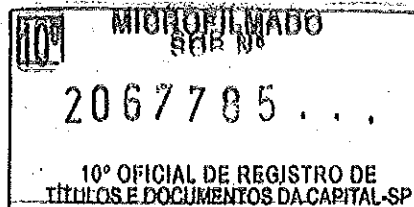
14.3 Os reembolsos deverão ocorrer da seguinte forma:

- a) Correção monetária: de acordo com a variação positiva do IGP-M da FGV, da data do desembolso até o efetivo pagamento;



OXITENO

uma empresa do grupo



- b) **Juros:** 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* sobre o valor já corrigido monetariamente;
- c) **Valor total do reembolso:** será informado por notificação enviada pela CONTRATANTE, junto com os comprovantes;
- d) **Prazo para o reembolso:** Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos comprovantes;
- e) **Atraso no reembolso:** incidirão correção monetária e juros moratórios sobre o valor informado na notificação.
- 14.4 Caso o reembolso não seja efetuado nos termos acima, a CONTRATANTE poderá descontar tais valores das quantias a serem pagas à CONTRATADA até que ocorra a compensação integral dos valores devidos pela CONTRATADA.
- 14.5 Na ocorrência de qualquer ação judicial, movida contra a CONTRATANTE, por pessoa física ou jurídica, inclusive por terceiros, em decorrência da prestação de serviços, a CONTRATADA ficará obrigada a:
- a) Integrar o pólo passivo;
- b) Reembolsar a CONTRATANTE, na forma prevista nos itens 14.2 e 14.3, acima.
- 14.6 Na ocorrência de qualquer ação judicial, nos termos previstos acima, fica facultado à CONTRATANTE reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores pleiteados nas ações judiciais até que ocorra a exclusão da CONTRATANTE da lide ou o trânsito em julgado da ação com o pagamento dos valores acordados em juízo.
- a) Caso a CONTRATANTE seja compelida a efetuar o pagamento em juízo, poderá utilizar os valores retidos para essa finalidade e caso o valor pago seja superior ao valor retido, deverá a CONTRATADA efetuar o reembolso da diferença nos termos acima;
- b) Caso a CONTRATADA efetue o pagamento dos valores acordados em juízo, deverá enviar os respectivos comprovantes para a CONTRATANTE e esta deverá providenciar a liberação para a CONTRATADA dos valores que estavam retidos, devidamente corrigidos pelo INPC, ou outro que venha a substituí-lo, sem quaisquer multas ou juros, mediante recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 14.7 Independentemente da ocorrência de ações judiciais, havendo encerramento do CONTRATO, caso a CONTRATADA não apresente os Termos da Rescisão do Contrato de Trabalho e respectivos comprovantes de pagamentos das verbas rescisórias, os valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA relativos ao último pagamento/medição serão retidos pelo prazo de 02 (dois) anos, salvo se antes desse prazo a CONTRATADA apresentar os documentos devidamente regularizados.

15. CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 A CONTRATADA compromete-se a não divulgar a terceiros, em nenhuma hipótese, e sob qualquer forma, as informações obtidas da CONTRATANTE e/ou de terceiros por intermédio do CONTRATO, utilizando-as, exclusivamente, como suporte, se e quando necessário, para a execução do objeto do CONTRATO.

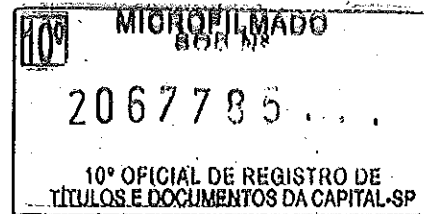
16. CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1 O CONTRATO estará rescindido nos seguintes casos:
- a) Inadimplemento de qualquer condição do CONTRATO e/ou seus anexos, inclusive do CGC-S, que não seja sanada no prazo informado pela CONTRATANTE na respectiva Notificação, contados do recebimento da mesma;
- b) Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Liquidação, protesto, ou qualquer condição que indique insolvência, bem assim a transformação, fusão ou incorporação, desde que, a juízo da outra parte, venha a prejudicar a execução do CONTRATO;
- c) Transferência parcial ou total do CONTRATO ou cessão parcial ou total dos créditos decorrentes ou oriundos do CONTRATO para terceiros, sem prévia e expressa autorização da outra parte;
- d) Ocorrência de acidentes com afastamento, conforme Programa da Avaliação de Fornecedores, quando aplicável.
- 16.2 Caso a rescisão ocorra por culpa da CONTRATADA:
- a) A CONTRATANTE tomará posse imediata de todos os serviços executados, podendo entregar a execução do CONTRATO a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;



OXITENO

uma empresa do grupo



- b) A **CONTRATADA** responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do **CONTRATO**;
- c) A **CONTRATADA** fica obrigada a reembolsar a **CONTRATANTE** pelo que esta tiver de despendar, além do valor total estimado e a ressarcir as perdas e danos que a mesma venha a sofrer, em consequência da rescisão;
- d) A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver toda documentação inerente à execução dos serviços.

17. GARANTIAS

17.1 A **CONTRATADA** deverá gerir um sistema de garantia de qualidade relacionado especificamente a qualquer serviço e/ou produto fornecidos, em estrita observância a legislação aplicável.

17.2 Sem prejuízo das garantias previstas em lei ou de outra forma concedida pela **CONTRATADA**, a mesma garante que o serviço e/ou produtos fornecidos serão apropriados para o objetivo desejado no **CONTRATO** e atenderão os mais altos padrões de qualidade do mercado, bem como estarão isentos de defeitos, inclusive defeitos ocultos, que se manifestem no prazo abaixo.

17.3 A garantia do serviço e/ou produto fornecidos começa no dia da execução/entrega dos mesmos, o que ocorrer por último, permanecendo válida durante 06 (seis) meses ou pelo período de garantia padrão do fabricante ou da **CONTRATADA** (indicado na Proposta), o que for maior, salvo se de outra forma ajustado pelas Partes no **CONTRATO**.

17.3.1 Em caso de vício oculto, o período de garantia terá início no momento em que este for evidenciado.

17.4 Quando a garantia for acionada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá:

17.4.1 No menor prazo possível, refazer o trabalho quando o defeito referir-se a serviços ou providenciar o reparo ou substituição, ao seu critério, dos produtos utilizados na execução do **CONTRATO** que, devidamente utilizados, operados e mantidos, apresentarem defeitos não decorrentes de desgaste normal ou força maior;

17.4.2 Diligenciar para que, quando do cumprimento da garantia, não haja prejuízo ao andamento normal das atividades da **CONTRATANTE**;

17.4.3 Sem prejuízo das multas estabelecidas no **CONTRATO** ou nestas CGC-S, no caso de não atendimento das garantias por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento e a repor os itens danificados.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Nenhuma das Partes será considerada inadimplente, nem responsável por prejuízos ou qualquer falha ou atraso no cumprimento de suas obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

18.1.1 A Parte afetada por um dos eventos definidos acima deverá notificar a outra Parte em até 48 horas da ocorrência do mesmo, sob pena de responsabilizar-se integralmente pelos prejuízos sofridos pela outra Parte, estabelecendo, ainda, as circunstâncias ligadas à mesma, quais ações serão tomadas para remediar tal ocorrência, sua duração esperada, bem como notificará a outra Parte quando da cessação da mesma.

18.2 A omissão ou tolerância por qualquer das Partes em não exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições do **CONTRATO** e/ou seus anexos, não constituirá novação ou renúncia dos direitos neles estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo;

18.3 Se qualquer dispositivo do **CONTRATO** e/ou seus anexos for considerado pela Justiça ou qualquer outra autoridade competente ilegítimo ou não passível de execução, tais condições serão consideradas excluídas do **CONTRATO** e o restante permanecerá em pleno vigor;

18.4 A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de transferir o **CONTRATO** para terceiros, total ou parcialmente, ou então ceder, no todo ou em parte, para terceiros, inclusive para empresas de seu próprio



OXITENO

uma empresa do grupo



grupo, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do CONTRATO, ou parte deles, existentes junto à CONTRATANTE, salvo mediante assinatura de CONTRATO específico de cessão, transferência ou endosso com a CONTRATANTE;

- 18.5 A CONTRATADA declara que já possuía condições para atender ao objeto deste Contrato, não tendo efetuado investimentos adicionais para o seu cumprimento.
- 18.6 Todos os direitos de propriedade intelectual de cada parte com elas permanecerão, ainda que temporariamente cedidos para a outra Parte para permitir que o CONTRATO seja devidamente cumprido. No entanto, qualquer criação que ocorrer durante a execução do CONTRATO pertencerá à CONTRATANTE, desde que originadas da criação de funcionários da CONTRATADA ou, se for o caso, de terceiros por ela subcontratados.

19. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 19.1 A CONTRATADA, seus Representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela, utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), de 1977.
- 19.2 O não cumprimento por parte da CONTRATADA, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, da Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos ou do Código de Ética da CONTRATANTE, (disponíveis no website: <http://www.ultra.com.br/ri/etica>) será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da CONTRATANTE, bem como na obrigação da CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE e seus Representantes por perdas e danos.
- 19.3 Para os fins desta Cláusula 19, considerar-se-ão “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.
- 19.4 A CONTRATADA declara ter conhecimento da Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos ou do Código de Ética da CONTRATANTE prevista na Cláusula 19.2 acima e disponível no website: <http://www.ultra.com.br/ri/etica>, obrigando-se a respeitá-la e fazer com que seus representantes e quaisquer terceiros igualmente tenham ciência e cumpram todos os termos previstos.